CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS - LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 002/2023.
Processo Administrativo nº 001.0000502/2023.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS - LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.722.296/0001-17, com endereço na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2382 – Bairro Mondubim, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. José Sales Silveira D Almeida, portador do RG nº 95002463870 – SSP – CE e CPF nº 619.235.833-87, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 002/2023, Processo Administrativo nº 001.0000502/2023, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA: 61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:21:03 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 2.080.871,60 (dois milhões oitenta mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

EMPRESA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS - LTDA, inscrita no CNPJ: 01.722.296/0001-17.

LOTE I – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADENOSINA 6MG/2 ML – USO INTRAVENOSA DIRETA	AMP.	800	HIPOLABOR	R$ 11,60	R$ 9.280,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G 5ML - USO INTRAVENOSA	AMP.	3.100	FARMACE	R$ 2,10	R$ 6.510,00
3	AZITROMICINA DI-HIDRATADA PÓ LIOFILIZADO 500 MG - USO INTRAVENOSO	FR./AMP.	200	CRISTALIA	R$ 28,90	R$ 5.780,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML 1ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	500	UNIAO QUIMICA	R$ 11,00	R$ 5.500,00
5	ATRACÚRIO 10MG/ML .5ML - USO INTRAVENOSA	AMP.	50	CRISTALIA	R$ 10,88	R$ 544,00
6	AMPICILINA 1G S/DIL 5ML. - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	500	BLAU	R$ 3,20	R$ 1.600,00
7	AMICACINA 100MG C/ 2ML - USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	AMP.	1.200	TEUTO	R$ 7,70	R$ 9.240,00
8	AMICACINA 500MG C/ 2ML - USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	AMP.	1.800	TEUTO	R$ 11,80	R$ 21.240,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:22:05 -03'00'

9	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML 2ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	900	HYPOFARMA	R$ 1,22	R$ 1.098,00
10	AGUA PARA INJEÇAO AMP. 1.000ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	5.000	FRESENIUS	R$ 12,70	R$ 63.500,00
11	AGUA PARA INJEÇAO AMP. 10ML - USO INTRAVENOSA	AMP.	60.000	SANTEC	R$ 0,39	R$ 23.400,00
12	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA C/ 10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	200	FARMACE	R$ 12,80	R$ 2.560,00
13	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA C/ 3ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	500	HIPOLABOR	R$ 2,08	R$ 1.040,00
14	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA C/01ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	800	FARMACE	R$ 1,20	R$ 960,00
15	BENZILPENCILINA BENZATINA 1.200.000UI S/DIL 4ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	1.000	TEUTO	R$ 9,90	R$ 9.900,00
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI S/DIL 4ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	600	TEUTO	R$ 12,70	R$ 7.620,00
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML, - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	18.000	HYPOFARMA	R$ 3,60	R$ 64.800,00
18	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 4MG/4ML 1ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	500	HYPOFARMA	R$ 5,18	R$ 2.590,00
19	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENDILPENICILINA POTÁSSICA PÓ 300.000UI+100.000UI S/DIL 4ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	500	BLAU	R$ 6,50	R$ 3.250,00
20	BICARBONATO DE SODIO 10% AMP.10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	400	FARMACE	R$ 1,20	R$ 480,00
21	BROMOPRIDA 05MG/ML AMPOLAC/ 2ML - USO	AMP.	6.000	FRESENIUS	R$ 2,40	R$ 14.400,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:22:23 -03'00'

	INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO					
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML (BUSCOPAN SIMPLES) - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	3.000	FARMACE	R$ 1,54	R$ 4.620,00
23	BROMETO DE RONCURÔNIO 10MG/ML 5ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	50	VOLPHARMA	R$ 39,00	R$ 1.950,00
24	CLORIDRATO DE DEXTOCETAMINA, SOL. INJETÁVEL- 50MG/ML AMP. 10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	100	CRISTALIA	R$ 12,80	R$ 1.280,00
25	CEFTRIAZONA DISSODICA HEMIEPTAIDRATADA 1G - VIA INTRAVENOSO	AMP.	22.000	BIOCHIMICO	R$ 4,28	R$ 94.160,00
26	CEFTRIAZONA SODICA 1G, PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	15.000	FRESENIUS	R$ 12,70	R$ 190.500,00
27	CETOPROFENO 100MG PÓ LIOFILIZADO - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	1.800	UNIAO QUIMICA	R$ 5,04	R$ 9.072,00
28	CETOPROFENO 100MG/ 2ML 2ML – USO INTRAMUSCULAR	AMP.	1.200	UNIAO QUIMICA	R$ 2,80	R$ 3.360,00
29	CLINDAMICINA 600MG 4ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	2.500	HYPOFARMA	R$ 5,08	R$ 12.700,00
30	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100MG/5ML, PÓ LIOFILIZADO - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	20	BLAU	R$ 18,00	R$ 360,00
31	CEFALOTINA SODICA 1G, PÓ LIOFILIZADO - USO INTRAVENOSO	AMP.	2.000	BLAU	R$ 4,24	R$ 8.480,00
32	CEFAZOLINA SODICA 1G PÓ LIOFILIZADO - USO INTRAVENOSO	AMP.	4.000	AUROBINDO	R$ 5,96	R$ 23.840,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:22:35 -03'00'

33	CLORETO DE POTASSIO 10 % /10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	600	SANTEC	R$ 0,70	R$ 420,00
34	CLORETO DE SÓDIO 10% AMP. 10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	600	SANTEC	R$ 0,75	R$ 450,00
35	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML. 5ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	800	UNIAO QUIMICA	R$ 3,24	R$ 2.592,00
36	COMPLEXO B 2ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	14.000	HYPOFARMA	R$ 4,20	R$ 58.800,00
37	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML ESPINHAL 1ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	120	HALEX	R$ 8,40	R$ 1.008,00
38	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	3.200	FRESENIUS	R$ 16,20	R$ 51.840,00
39	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	200	UNIAO QUIMICA	R$ 12,80	R$ 2.560,00
40	CLORIDRATO NALOXONA 0,4MG/ML. C/1ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	300	HIPOLABOR	R$ 8,90	R$ 2.670,00
41	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% +GLICOSE 8%. 4ML.- USO INTRAVENOSO	AMP.	900	HYPOFARMA	R$ 6,40	R$ 5.760,00
42	CLORIDRATO DE ETILEFRINA10MG/1ML - USO INTRAMUSCULAR , INTRAVENOSO E SUBCUTANEO	AMP.	1.200	UNIAO QUIMICA	R$ 1,96	R$ 2.352,00
43	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML - USO INTRAMUSCULAR , INTRAVENOSO E SUBCUTANEO	AMP.	600	UNIAO QUIMICA	R$ 3,30	R$ 1.980,00
44	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/ VASO C/20ML - USO INTRAMUSCULAR E SUBCUTANEO	AMP.	3.500	HYPOFARMA	R$ 9,70	R$ 33.950,00
45	CLORIDRATO DE EFEDRINA50MG/1ML -	AMP.	800	UNIAO QUIMICA	R$ 5,30	R$ 4.240,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:23:16 -03'00'

	USO INTRAMUSCULAR , INTRAVENOSO E SUBCUTANEO					
46	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	1.100	HYPOFARMA	R$ 3,80	R$ 4.180,00
47	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 5ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	800	HIPOLABOR	R$ 4,80	R$ 3.840,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	12.000	BIOCHIMICO	R$ 3,66	R$ 43.920,00
49	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	3.500	FARMACE	R$ 0,92	R$ 3.220,00
50	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MGM 20 ML- USO INTRAVENOSO	AMP.	60	HYPOFARMA	R$ 6,70	R$ 402,00
51	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10 ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	80	UNIAO QUIMICA	R$ 12,80	R$ 1.024,00
52	CETOROLACO TROMETAMOL 30MG/ML 1 ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	300	UNIAO QUIMICA	R$ 6,80	R$ 2.040,00
53	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG C/1ML- USO INTRAVENOSO	AMP.	600	CRISTALIA	R$ 6,94	R$ 4.164,00
54	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1,0% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA1: 200.000 EM EPINEFRINA - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	500	HYPOFARMA	R$ 13,80	R$ 6.900,00
55	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2,0% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1: 200.000 EM EPINEFRINA - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	500	HYPOFARMA	R$ 13,20	R$ 6.600,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA: 61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:23:28 -03'00'

56	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG (PO)	AMP.	200	FRESENIUS	R$ 5,50	R$ 1.100,00
57	DESLANOSIDEO 0,25MG/ML AMPOLA C/ 2ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	700	UNIAO QUIMICA	R$ 2,78	R$ 1.946,00
58	DIAZEPAN 10 MG 1ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	3.200	SANTISA	R$ 1,33	R$ 4.256,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	20.500	FARMACE	R$ 1,32	R$ 27.060,00
60	DIPIRONA SÓDICA 500MG/MLAMP.2ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	22.600	FARMACE	R$ 2,36	R$ 53.336,00
61	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML - USO SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	AMP.	900	MYLAN	R$ 22,00	R$ 19.800,00
62	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - USO SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	AMP.	2.000	MYLAN	R$ 23,40	R$ 46.800,00
63	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8ML - USO SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	AMP.	1.000	MYLAN	R$ 49,00	R$ 49.000,00
64	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG AMP 2,5 ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	22.000	HYPOFARMA	3,03	R$ 66.660,00
65	FENITOINA SODICA 50MG/ML 1ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	500	HIPOLABOR	R$ 2,97	R$ 1.485,00
66	FITOMENADIONA 10MG/MLC/1ML - USO ENDOVENOSO	AMP.	2.200	HIPOLABOR	R$ 3,70	R$ 8.140,00
67	FLUCONAZOL BOSA 100 ML (2MG/ML).- USO INTRAVENOSO	BOLSA	300	ISOFARMA	R$ 15,80	R$ 4.740,00
68	FENOBARBITAL 200MG/ML 1ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	860	CRISTALIA	R$ 2,90	R$ 2.494,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:23:50 -03'00'

	E INTRAVENOSO					
69	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA C/2ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	3.200	HYPOFARMA	R$ 2,63	R$ 8.416,00
70	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C/ 5ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	125	HIPOLABOR	R$ 14,20	R$ 1.775,00
71	GLICOSE 50% AMPOLA C/ 10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	9.000	SANTEC	R$ 0,72	R$ 6.480,00
72	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	300	FRESENIUS	R$ 2,15	R$ 645,00
73	HALOPERIDOL DECANOATO INJ.70,52MG/ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	1.800	UNIAO QUIMICA	R$ 9,90	R$ 17.820,00
74	HALOPERIDOL 5MG/ML. 1ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	600	UNIAO QUIMICA	R$ 3,60	R$ 2.160,00
75	HEPARINA SÓDICA SUB-CUTANEA,5.000 IU - 0,25ML C/1ML - USO SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	AMP.	2.200	HIPOLABOR	R$ 9,00	R$ 19.800,00
76	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 19 MG (EQUIVALENTE A 10 MG DE METARAMINOL) AMPOLA 1ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	300	CRISTALIA	R$ 9,40	R$ 2.820,00
77	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RH 300MCG 2ML - USO INTRAMUSCULAR	AMP.	120	CSL	R$ 283,00	R$ 33.960,00
78	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA100ML - USO INTRAVENOSO	BOLSA	1.500	ISOFARMA	R$ 26,80	R$ 40.200,00
79	LIRAGLUTIDA 6,0 mg/Ml 3 ml - USO SUBCUTÂNEO E INTRAMUSCULAR	AMP.	65	NOVO NORDISK	R$ 288,00	R$ 18.720,00
80	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 500 MG - USO INTRAVENOSO	AMP.	200	BIOCHIMICO	R$ 12,30	R$ 2.460,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:24:20 -03'00'

81	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G - USO INTRAVENOSO	AMP.	100	BIOCHIMICO	R$ 22,40	R$ 2.240,00
82	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML - USO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSO	AMP.	600	UNIAO QUIMICA	R$ 2,86	R$ 1.716,00
83	METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML C/100ML- USO INTRAVENOSO	BOLSA	1.200	HALEX	R$ 7,80	R$ 9.360,00
84	MIDALOZAM 15MG 3 ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	2.500	HIPOLABOR	R$ 4,20	R$ 10.500,00
85	NEOSTIGMINE 0,5% INJ 1ML - USO SUBCUTÂNEO E INTRAMUSCULAR	AMP.	800	UNIAO QUIMICA	R$ 1,90	R$ 1.520,00
86	NITROGLICERINA 25MG/5ML – USO INTRAVENOSO	AMP.	200	CRISTALIA	R$ 48,00	R$ 9.600,00
87	NITROGLICERINA 50MG/10ML – USO INTRAVENOSO	AMP.	200	CRISTALIA	R$ 69,00	R$ 13.800,00
88	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG – USO INTRAVENOSO	AMP.	200	HYPOFARMA	R$ 20,70	R$ 4.140,00
89	OCITOCINA 5.000UI 1ML - USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	AMP.	6.200	BLAU	R$ 4,90	R$ 30.380,00
90	OXACILINA 1G INJ 10ML PÓ LIOFILIZADO - USO INTRAVENOSA	AMP.	1.500	BLAU	R$ 0,10	R$ 150,00
91	OXACILINA 500 G INJ 10ML PÓ LIOFILIZADO- USO INTRAVENOSA	AMP.	3.300	BLAU	R$ 1,48	R$ 4.884,00
92	OMEPRAZOL 40MG 1 AMP. +DILUENTE, PÓ LIOFILIZADO - USO INTRAVENOSO	AMP.	3.250	BLAU	R$ 11,24	R$ 36.530,00
93	PROPOFOL 10MG/ML 10ML	AMP.	100	UNIAO QUIMICA	R$ 13,80	R$ 1.380,00
94	PIPERACILINA SODICA 4 MG+TAZOBACTAM SODICO 0,5 G - USO INTRAVENOSO	AMP.	250	AUROBINDO	R$ 22,70	R$ 5.675,00
95	PIPERACILINA SODICA 2 MG+TAZOBACTAM SODICO 2,5	AMP.	200	AUROBINDO	R$ 25,80	R$ 5.160,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:24:34 -03'00'

	G - USO INTRAVENOSO					
96	PIRACETAM 200MG/ML 5 ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	9.000	SANOFI	R$ 0,10	R$ 900,00
97	PARACETAMOL 10MG/ML 100ML - BOLSA TRILAMINADA TRANSPARENTE COM 100ML. - VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA.	BOLSA	1.500	HALEX	R$ 29,70	R$ 44.550,00
98	PARACETAMOL 10MG/ML 50 ML - BOLSA TRILAMINADA TRANSPARENTE COM 50 ML - VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA.	BOLSA	1.000	HALEX	R$ 16,80	R$ 16.800,00
99	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG C/1ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	600	FRESENIUS	R$ 1,78	R$ 1.068,00
100	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG C/1ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	1.200	FRESENIUS	R$ 1,84	R$ 2.208,00
101	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG C/1ML - USO INTRAVENOSO	AMP.	1.500	HYPOFARMA	R$ 1,84	R$ 2.760,00
102	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML - USO RETAL	FRASCO	188	JP FARMA	R$ 12,90	R$ 2.425,20
103	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 300ML - USO INTRAVENOSO	FRASCO	48	HALEX	R$ 9,30	R$ 446,40
104	SORO RINGER COM LACTATO 500ML - USO INTRAVENOSO	FRASCO	1.000	FRESENIUS	R$ 8,20	R$ 8.200,00
105	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML - USO INTRAVENOSO	FRASCO	600	FRESENIUS	R$ 8,00	R$ 4.800,00
106	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML - USO INTRAVENOSO	FRASCO	12.000	EQUIPLEX	R$ 5,10	R$ 61.200,00
107	SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML - USO INTRAVENOSO	FRASCO	16.000	EQUIPLEX	R$ 5,30	R$ 84.800,00
108	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML - USO INTRAVENOSO	FRASCO	32.000	FRESENIUS	R$ 7,60	R$ 243.200,00

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA: 61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:24:49 -03'00'

109	SORO GLICOSADO 500ML- USO INTRAVENOSO	AMP.	8.000	FRESENIUS	R$ 7,70	R$ 61.600,00
110	SORO GLICOSADO 250ML- USO INTRAVENOSO	AMP.	4.000	FRESENIUS	R$ 7,20	R$ 28.800,00
111	SUCCINATO SÒDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG - USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	AMP.	8.000	BLAU	R$ 4,28	R$ 34.240,00
112	SUCCINATO SÒDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG - USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	AMP.	6.000	BLAU	R$ 6,30	R$ 37.800,00
113	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 40 MG/2ML + DILUENTE - USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	AMP.	200	UNIAO QUIMICA	R$ 21,00	R$ 4.200,00
114	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 125 MG/2ML+ DILUENTE - USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	AMP.	200	UNIAO QUIMICA	R$ 12,70	R$ 2.540,00
115	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 500 MG/8ML+ DILUENTE - USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	AMP.	200	FRESENIUS	R$ 27,00	R$ 5.400,00
116	SEVOFLURANO 100 ML- USO INALATORIO	FRASCO	5	CRISTALIA	R$ 240,00	R$ 1.200,00
117	SEVOFLURANO 250 ML- USO INALATORIO	FRASCO	5	CRISTALIA	R$ 420,00	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (dois milhões oitenta mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)						**R$ 2.080.871,60**

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, quando for o caso.

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:25:02 -03'00'

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03(três) dias úteis contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA: 61923583 387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:25:15 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:25:28 -03'00'

uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA: 61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:25:40 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretário da pasta, indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:25:54 -03'00'

mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.30.00	2030/2033/2079	600	10.303.0013.2033

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Luciana da Silva Brandão Veras, portadora do CPF 013.884.293-06, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:26:22 -03'00'

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:26:37 -03'00'

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:26:51 -03'00'

execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:27:22 -03'00'

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387
Dados: 2023.03.03 16:27:50 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 02 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO
Data: 06/03/2023 15:35:47-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387 Dados: 2023.03.03 16:28:13 -03'00'

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____